



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 478/14,

FAZENDA NOVA-GO, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
11/08/2014


Controle Interno
Otávio Pinheiro de Andrade
Superintendente do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077143

"Dispõe sobre a regularização e registro de áreas e imóveis de propriedade do Município doados a pessoa jurídica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar para as pessoas jurídicas áreas ou imóveis de propriedade do Município que foram objeto de doação e/ou cessão realizado sob autorização em Lei aprovada pela Câmara Municipal, para fins de regularizar a escrituração e registro no Cartório de Imóveis do Município.

§ 1º - Somente serão alienados áreas e imóveis em que o atual possuidor comprove:

I – que possui termo de cessão ou doação com mais de 05 (cinco) anos de sua assinatura;

II – que construiu na área benfeitorias com os fins exclusivos de geração de emprego, renda e melhoria para a economia do Município;

III – que atualmente permanece em atividade econômica com geração de emprego e renda.

§ 2º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a descrever os limites e confrontações da área alienada por ato próprio.

§ 3º - A comprovação do inciso II e III poderá ser aferida por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – A pessoa jurídica interessada em regularizar a doação já existente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – termo de doação com mais de 05 (cinco) anos da sua assinatura;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

II - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações devidamente registrada nos competentes órgãos;

III – declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

IV – Certidões negativas de débito para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - As despesas cartorárias necessárias à emissão da Escritura Pública de doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º - O imóvel ou a área regularizada nos termos desta lei reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação, no caso de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou paralisação das atividades econômicas.

Parágrafo Único - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal



Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
11/08/2014
Controlador Interno
Orávio Pinheiro de Andrade
Suplementar de Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077/13